

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### EMENDA DE PLENÁRIO

A Medida Provisória nº 961, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

28.....  
.....  
.....  
.....

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo, no caso de comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com suas respectivas atividades finalísticas.

§ 4º As aquisições, cessões e alienações de carteiras de instituições financeiras federais, mantida a posição de controle do poder público, serão sempre precedidas de licitação, salvo quando realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo empresarial. (NR)“

Art. 2º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida de art. 94-A com a seguinte redação:

“Art. 94-A. Constitui crime contra o patrimônio público realizar atos com o objetivo de desestatizar sem

autorização legislativa, parcial ou totalmente, empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive por meio de alienação de ativos transferidos para subsidiárias com este objetivo.

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da empresa pública ou da sociedade de economia mista afetada no exercício anterior à ocorrência do crime.”

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art.10.....  
.....  
.....

XXII – realizar atos com o objetivo de desestatizar sem autorização legislativa, parcial ou totalmente, empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive por meio de alienação de ativos transferidos para subsidiárias com este objetivo. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Recentes propostas de vendas ou compras de ativos por instituições financeiras federais e a demissão do Presidente do Banco do Brasil trazem à memória uma triste realidade presente no tratamento do patrimônio público brasileiro, a utilização dessa propriedade para fins privados e estranhos ao interesse público.

Diante de irregularidades que constatamos na preparação para venda de ativos de subsidiárias da Caixa Econômica Federal (Caixa Seguridade, Caixa Cartões e Caixa Loterias), fizemos representações ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), para a apuração do que acreditamos ser a total falta de transparência e de autorização legal para a gestão dessas alienações. O mês de julho foi ainda mais esclarecedor quanto ao desrespeito ao patrimônio construído pelas empresas estatais.

Foi anunciada, pelo Banco do Brasil (BB), a venda, por R\$ 371 milhões, de carteiras de crédito de R\$ 2,9 bilhões, a maior parte formada



por perdas, a um fundo administrado pelo banco BTG Pactual, que foi fundado pelo atual Ministro da Economia, Paulo Guedes. Ainda foi declarado pelo Banco, em comunicado lacônico, que esta “operação é o piloto de um modelo de negócios recorrente que o Banco do Brasil está desenvolvendo para dinamizar, ainda mais, a gestão do portfólio de crédito” e que é “a primeira vez que o BB realiza cessão de carteira cujo cessionário não pertence ao seu Conglomerado”.

No artigo “A estranha venda de créditos podres do Banco do Brasil ao BTG Pactual”, publicado pelo Jornal GGN, em 14/07/20201 , revela-se que a transação está envolta, no mínimo, em muitas dúvidas.

Além disso, faz-se mister regular aspecto central da gestão do patrimônio público nas subsidiárias de empresas estatais. Julgamos que o arcabouço jurídico brasileiro já proíbe a venda de subsidiárias apenas para disfarçar a venda aberta das matrizes. Ainda assim, entendemos que cabe tipificar crime nesse sentido, ainda mais diante de recente decisão equivocada do Supremo Tribunal Federal que parece facilitar vendas de subsidiárias de empresas estatais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT-DF**



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Erika Kokay)

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204429125100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.